



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

**Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

Resposta 05 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 21 de maio de 2026.

Processo SEI nº 1070.01.0003735/2025-19

Referência: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Doação de Motocicletas

Recorrente: Município de Coronel Murta/MG

## **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, estabelece-se que qualquer participante deve manifestar sua intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, de forma imediata após o anúncio da classificação. Ademais, as razões do recurso devem ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 dias úteis, por meio do endereço eletrônico [suplan@defesacivil.mg.gov.br](mailto:suplan@defesacivil.mg.gov.br).

Conforme verificação dos registros do certame, o Município de Coronel Murta/MG manifestou tempestivamente e de forma regular a intenção de recorrer durante a referida sessão pública virtual. As razões recursais foram devidamente encaminhadas ao correio eletrônico institucional estipulado pelo edital. Dessa forma, o recurso apresentado preenche todos os requisitos formais de admissibilidade, devendo ser integralmente conhecido por esta comissão avaliadora.

### **2. DO OBJETO DO RECURSO**

Trata-se de manifestação formal apresentada pelo Município de Coronel Murta/MG, demonstrando inconformismo em razão de constar na lista de municípios não habilitados, sob o argumento de que alcançou uma alta pontuação (95 pontos) de avaliação no certame.

Adicionalmente, o município alega inconsistências na análise do Critério 8, afirmando que a apresentação de diploma de nível superior (Critério 7) supriria a necessidade do diploma de nível médio, sugerindo um acúmulo das pontuações, e do Critério 10, sustentando que o seu respectivo Plano de Contingência (PLANCON) se encontrava devidamente atualizado nos últimos 24 meses, exigindo a respectiva pontuação.

### **3. DA RESPOSTA**

A avaliação deste certame é pautada nos estritos limites e diretrizes normativas do instrumento convocatório. Inicialmente, cumpre ressaltar de forma peremptória que o Edital nº 02/2025 estrutura o certame em etapas processuais distintas, sucessivas e independentes, destacando-se a fase de Habilitação (Item 7) e a fase de Classificação (Item 8). O item 7.4 do Edital é taxativo ao determinar que somente os municípios que atenderem *integralmente* às exigências de habilitação serão considerados habilitados e passarão à fase de classificação.

O Município de Coronel Murta/MG encontra-se na condição de **INABILITADO** devido à não apresentação dos documentos obrigatórios de qualificação exigidos no item 7.2 do edital. O município deixou de inserir, no envelope lacrado, a cópia do documento de identidade e do CPF do Prefeito Municipal (ou de seu representante legal), bem como a cópia do ato de posse que comprove o exercício de função pública junto à Prefeitura. A ausência de apresentação de documentação habilitatória resulta em sumária inabilitação do ente no processo. A alta pontuação eventualmente alcançada pelo município no cômputo dos critérios técnicos não possui o condão de suprimir ou convalidar a falha em fase documental eliminatória pretérita.

No tocante ao mérito da alegação referente aos Critérios 7 e 8 previstos no Anexo I (escolaridade da Coordenadoria Municipal), cumpre esclarecer que a lógica adotada pelo Gabinete Militar do Governador e pela CEDEC é de natureza estritamente hierárquica e excludente, não sendo cumulativa em qualquer hipótese. O atendimento ao nível de escolaridade superior (Critério 7 – 10 pontos) absorve automaticamente a exigência do nível de escolaridade inferior (Critério 8 – 05 pontos), sendo impossível a atribuição cumulativa em uma mesma contagem. Portanto, não há qualquer alteração a ser deferida neste tópico.

Em relação ao Critério 10 ("Possuir Plano de Contingência - PLANCON, inserido no SDC, devidamente atualizado nos últimos 24 meses"), após reanálise técnica motivada pela peça recursal, constatou-se que a documentação atende aos requisitos do edital, procedendo-se à devida alteração e cômputo dos pontos a favor do ente municipal. Todavia, reitera-se que a retificação desta nota se insere unicamente na fase de Classificação e não reverte, sob nenhuma hipótese, o descumprimento dos requisitos documentais da fase de Habilitação (item 7.2).

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Município de Coronel Murta/MG cumpriu os requisitos de admissibilidade previstos no Item 9 do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, manifestando tempestivamente o interesse recursal. No entanto, quanto ao mérito, as argumentações exaradas pelo recorrente não têm a capacidade de reverter sua desqualificação. Embora deferida a readequação pontual atinente ao Critério 10 na contagem abstrata dos pontos, o município permanece em inobservância frontal às exigências do item 7.2 do Edital (falta da cópia do documento de identidade e CPF do Prefeito e termo/ata de posse).

Assim, CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, por ser tempestivo e admissível, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para o pleito de reversão da inabilitação, mantendo-se inalterada e escorreita a decisão técnica que declarou o Município de Coronel Murta/MG **INABILITADO** do presente certame.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM  
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios  
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil  
suplan@defesacivil.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 29/05/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **140334023** e o código CRC **496398A6**.

